



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E A EMPRESA COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROTEÍNAS (CARNES BOVINAS, AVES, PESCADOS E SUÍNOS), NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, **COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI**, nome fantasia **DISTRIBUIDORA SALDANHA**, com sede na Rua Jibóia Branca, nº 4547, Passagem Valdemar Henrique, Jibóia Branca, Ananindeua/PA, CEP: 67.120-698, Fone: 91 98033-3066, E-mail: Saldanha-leidi@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº **24.049.957/0001-90**, neste ato representado pela sócia-proprietária, **LEIDIANE QUINTINO SALDANHA**, brasileira, possuidora da CI nº 4151846 - PC/PA e do CPF/MF nº 699.133.742-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2018 – Processo nº 2017/444053**, homologado em **11/04/2018**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para **Fornecimento de gêneros alimentícios proteínas (aves)**, conforme Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A entrega do objeto deverá seguir as condições dispostas no item 8 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Almoxarifado do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- I. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
- II. **Definitivamente:** em até 10 (dez) dias, após emissão da Nota de Empenho após a verificação da quantidade do material e conseqüente aceitação;
- III. O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas,

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br / contratoshol@gmail.com



cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

IV. O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Divisão de Almoxarifado do HOL, na Av. Magalhães Barata, 992-São Braz- Belém/Pá, CEP: 66063-240, no horário 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis, conforme indicação no empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o **valor total de R\$ 324.542,00 (trezentos e vinte e quatro reais quinhentos e quarenta e dois reais)**, que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA,



esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tomou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tomou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: **R\$ 324.542,00**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **26/04/2018** até **25/04/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das aquisições poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irreajustáveis durante toda a sua vigência.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br / contratoshol@gmail.com



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- II– Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Contrato;
- III– Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- V - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI– Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- VII – Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato.
- VIII – Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

- 9.1 - Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Objeto;
- 9.2 - Colocar à disposição do HOL, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no subitem 3;
- 9.3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 9.4 - Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:
- 9.5 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos materiais, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- 9.6 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.7 - Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 10.8 - Fornecer todos os certificados exigidos pelo Ministério da Agricultura, referentes a cada um dos itens que compõem o Anexo I deste contrato, no que couber;
- 9.9 - Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 9.10 - Manter, durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- 9.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes



de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;

9.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

9.13 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.14 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018/HOL** e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

I - Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.

II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.



11.2 MULTA

11.2.1. De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2. De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3. De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4. De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6. De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7. De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10. A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à



CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018/HOL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora **WALDMARINA FANÇA MENDES DE LIMA (Nutricionista)** que será designado representante da administração e fiscal do contrato e a servidora **ANA CARLA PINTO DA SILVA (Nutricionista)**, lotadas na Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, ambas deverão ter participado da elaboração do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

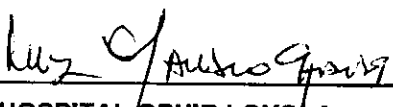
O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 26 de abril de 2018.


HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE


COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI
LEIDIANE QUINTINO SALDANHA
Sócia-proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF/MF

2. _____
Nome:
CPF/MF



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018-HOL

EMPRESA: COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios proteínas (aves)

ÍTEM	SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	115369-2	Coxa e Sobrecoxa de Frango congelado sem tempero MARCA: AMERICANO	KG	52600	R\$ 6,17	R\$ 324.542,00

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirtoyola.pa.gov.br / contratoshol@gmail.com

Portaria nº 219 de 27 de Abril de 2018.

Nome: Claudiany de Oliveira Pinto.
Cargo: Agente Administrativo.
Matrícula/SIape: Colaboradora Eventual.
CPF: 994.282.452-91.
Período: 07 a 11.05.2018.
Nº de Diárias: 4,5 (quatro e meia).
Origem: Concelção do Araguaia-Pa.
Destino: Xinguara.
Objetivo: assessorar o município no Sistema Hórus Básico.
Ordenador de Despesas: Herbeti Donizete Clemente.
Protocolo: 306988

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 13ª REGIONAL

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017

Data de Assinatura: 27/04/2018
Vigência: 01/05/2018 até 27/10/2018
Valor: R\$ 18.000,00
Valor mensal: R\$ 3000,00
Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Aluguel de Imóvel para instalação do almoxarifado do 13ºCRS, por 180 dias, a contar de 01 de maio de 2018 até 27 de outubro de 2018, em virtude de da necessidade de continuidade dos serviços, e conforme justificativa apresentada pelo setor competente da CONTRATANTE. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.
Contratado: Sr. IVAN CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA (CPF nº 128.065.102-44)
Endereço: TV. Padre Antônio Franco, nº 176, 1º andar, Bairro Brasília, Cidade de Cametá, Estado do Pará, CEP: 68400-000
Ordenador: JOÃO HAROLDO DIAS MARTINS.
Protocolo: 306870

DIÁRIA

PORTARIA Nº 138 de 18 de Abril de 2018

Objetivo: Realizar apoio técnico na operacionalização do SISREG III.
Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): OEIRAS DO PARÁ - PA
Servidor(es): 5933260-1 / ANDREIA RIBEIRO NUNES (Chefe de Divisão-DOCA)
5118212-1 / ANTONIO LUIS RODRIGUES DE ARAGÃO (Agente de Portaria)
/ 7,5 diárias (Completa) / de 22/04/2018 a 24/04/2018.
JOÃO HAROLDO DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.
Protocolo: 305629

PORTARIA Nº 128 de 11 de Abril de 2018

Objetivo: Assessorar e apoiar tecnicamente as Ouvidorias do SUS dos municípios (visando elaboração de programação de uma ação de Ouvidoria itinerante no decorrer do ano em uma comunidade de difícil acesso no referido município).
Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): BAIÃO - PA
Servidor(es): 5723230-1 / VICENTE FILHO ASSUNÇÃO DA CRUZ (Agente de Portaria)
/ 2,5 diárias (Completa) / de 23/04/2018 a 25/04/2018.
JOÃO HAROLDO DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.
Protocolo: 305633

PORTARIA Nº 130 de 11 de Abril de 2018

Objetivo: Participar da Capacitação Técnica de coleta de material biológico para Influença no LACEN.
Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): BELÉM - PA
Servidor(es): 5177553-5 / ROSANGELA SODRÉ TRAVASSOS (Enfermeira)
/ 2,5 diárias (Completa) / de 23/04/2018 a 25/04/2018.
JOÃO HAROLDO DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.
Protocolo: 305648

PORTARIA Nº 137 de 17 de Abril de 2018

Objetivo: Realizar apoio técnico na operacionalização do SISREG III.
Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): MOCAJUBA - PA
Servidor(es): 5875578-2 / CRISTIANA DOS SANTOS DA SILVA (Assistente Social)
55585822-1 / IVANCY FERNANDO DA COSTA LISBOA (Agente Administrativo)
5913119-1 / ALAN CRISTHE MARQUES VULCÃO (Agente Administrativo)
/ 2,5 diárias (Completa) / de 22/04/2018 a 24/04/2018.
JOÃO HAROLDO DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.
Protocolo: 305638

PORTARIA Nº 134 de 17 de Abril de 2018

Objetivo: Realizar abastecimento de imunobiológicos e insumos na Rede de Frios do município.
Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): OEIRAS DO PARÁ - PA
Servidor(es): 5900470-1 / IONILSON ALVES DA SILVA (Marinheiro Fluvial de Convés)
/ 1,5 diárias (Completa) / de 23/04/2018 a 24/04/2018.
JOÃO HAROLDO DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.
Protocolo: 305642

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS COMISSÃO INTERGESTORES TOCANTINS - CIR

RESOLUÇÃO CIR Nº 54 DE 25 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Projeto de Implantação de 02(duas) equipes de Núcleo de Apoio à Estratégia Saúde da Família - NASF Modalidade 1, nos municípios de Cametá e Mocajuba - PA.
A Comissão Intergestores Regional do Tocantins no Estado do Pará (CIR/Tocantins/PA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), disposta no anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 3.124 de 28 de Dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidade 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 548, de 4 de Abril de 2013, que Define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidade 1, 2 e 3;
Considerando a Resolução nº 012/2018 de 23 de Abril de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de Cametá, que aprova ad referendum, Projeto para implantação de Uma Equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família Tipo I; Resolução nº 0013/2017 de 20 de Dezembro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde de Mocajuba, que aprovou por Unanimidade o projeto de implantação de uma Equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família Tipo I;
Considerando o Parecer Técnico da Área Técnica/Coordenação da Atenção Básica do 13 Centro Regional de Saúde - SESPA, emitido por meio de Ficha de Elegibilidade, anexa, e;
Resolve:
Art. 1º - Homologar os Projetos de Implantação das Equipes de Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Tipo I dos municípios de Cametá e Mocajuba;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Cametá, 25 de Abril de 2018

João Haroldo Dias Martins
Presidente da CIR Tocantins/PA
Katiane Serraf Daibes Marques
Representante do COSEMS/PA
Protocolo: 306699

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 304/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda, RESOLVE:
Designar a servidora desta Autarquia, **WALDMARINA FRANÇA MENDES DE LIMA**, nutricionista, matrícula 32595361/HOL, Chefe da Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, e no seu impedimento a servidora **ANA CARLA PINTO DA SILVA**, nutricionista, matrícula nº 57204856/4-HOL, lotada na Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, para

a função de **Fiscals do Contrato nº 118/2018-HOL**, firmado com a empresa SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA; Contrato nº 119/2018-HOL, firmado com a empresa MARACAJAU DISTRIBUIDORA LTDA e Contrato nº 120/2018-HOL, firmado com a empresa COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios proteínas (aves, salgadas e suínos), para o período de 12 meses - Processo nº 2017/444053.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém (PA), 26 de abril de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 307014

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018-HOL
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios proteínas (carnes bovinas, aves).
Valor Total: R\$ 374.542,00
Data Assinatura: 26/04/2018
Vigência: 26/04/2018 até 25/04/2019
Pregão Eletrônico nº 017/2018 - Processo nº 2017/444053
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: **COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI**, com sede na Rua Jibóia Branca, nº 4547, Passagem Valdemar Henrique, Jibóia Branca, Ananindeua/PA, CEP: 67.120-698, Fone: 91 98033-3066, E-mail: Saldanha-leidi@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 24.049.957/0001-90.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 307010

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2018-HOL
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios proteínas (carnes bovinas, aves).
Valor Total: R\$ 42.991,80
Data Assinatura: 26/04/2018
Vigência: 26/04/2018 até 25/04/2019
Pregão Eletrônico nº 017/2018 - Processo nº 2017/444053
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: **SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Santarém, Conjunto Médico 1, nº 44, Bairro de Marambaia - Belém/PA, CEP: 66620-120. Fone: 91 3278-2687, E-mail: supervendasadm@hotmail.com / supervendasltda@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 17.949.776/0001-55.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 307005

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2018-HOL
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios proteínas (carnes bovinas, aves).
Valor Total: R\$ 730.053,72
Data Assinatura: 26/04/2018
Vigência: 26/04/2018 até 25/04/2019
Pregão Eletrônico nº 017/2018 - Processo nº 2017/444053
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: **MARACAJAU DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rua A, Vila Esperança, Centro, snº - Ananindeua/PA, CEP: 67.030-070, Fone: (91) 99225-1463 / (84) 99903-8955, E-mail: meci@tribudora10@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 22.720.363/0001-34.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Protocolo: 307008

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017-HOL
Data Assinatura: 27/04/2018
Processo nº: 2017/481.285
Justificativa: PRORROGAR, a vigência do referido contrato por mais um período de 17 (doze) meses.
Vigência: 01/05/2018 a 30/04/2019
Valor total estimado do Aditivo: R\$ 180.960,00.
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
Contratado: LABORATORIO DE ANATOMIA E PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA MOURA & MATIOS
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
Protocolo: 304556

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº199/2017 - HOL
Objeto: Aquisição de peças e acessórios compatíveis para a manutenção de seladoras
Data de Abertura: 11/05/2018
Horário: 09h (Horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br
Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspara.pa.gov.br
Belém, 27 de abril de 2018
Pollyanna Fernandes de Carvalho
Pregoeira CPL-HOL
Protocolo: 307088